

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: Aos 8 de dezembro de 2022, às 12h30, na filial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”) localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 2º andar, com realização simultânea via videoconferência.

2. Presenças: Srs. Antonio Carlos Quintella - Presidente, Alberto Monteiro de Queiroz Netto, Ana Carla Abrão Costa, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza, Mauricio Machado de Minas e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Conselheiros.

3. Mesa: Sr. Antonio Carlos Quintella - Presidente; e Sra. Iael Lukower – Secretária.

4. Deliberações tomadas com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata em forma sumária:

4.1. Considerando-se o vencimento do programa de recompra atual em 28 de fevereiro de 2023, aprovar, por unanimidade dos presentes, novo programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, com vigência a partir de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições da Resolução CVM nº 77 (“Programa de Recompra”), cujas condições encontram-se especificadas no Anexo I a esta ata para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo G da Resolução CVM nº 80/22, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 168/22.

4.2. Aprovar, por unanimidade dos presentes, a contratação de derivativos que envolvam até 10 milhões de ações de emissão da Companhia, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da B3, com o objetivo de proteção contra a exposição financeira decorrente da variação da cotação das ações de emissão da Companhia no âmbito de seu plano de concessão de ações, conforme condições descritas no Anexo II a esta ata, em conformidade com as informações exigidas pelas Resoluções CVM nº 77 e 80, sendo que os contratos respectivos poderão prever a troca de garantias de forma bilateral.

4.3. Registrar a renúncia do Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia e do Comitê de Riscos e Financeiro de assessoramento ao Conselho de Administração, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022.

Os Conselheiros registraram os seus agradecimentos ao Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto pelas inúmeras contribuições à Companhia.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata para aprovação e assinatura de todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 8 de dezembro de 2022. Aa. Antonio Carlos Quintella - Presidente, Alberto Monteiro de Queiroz Netto, Ana Carla Abrão Costa, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza, Mauricio Machado de Minas e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

Antonio Carlos Quintella
Presidente

ANEXO I

COMUNICAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

(nos termos do ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 168/22)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A aquisição de ações de emissão da Companhia tem como principais objetivos:

- (i) ser uma forma adicional de distribuir a geração de caixa da Companhia aos acionistas, em adição ao pagamento de proventos na forma de dividendos e juros sobre capital próprio;
- (ii) buscar promover a criação de valor para os acionistas através de uma estrutura de capital adequada combinada com o crescimento dos resultados e proventos por ação;
- (iii) permitir a entrega de ações aos funcionários e administradores da Companhia e de suas controladas no âmbito dos planos de incentivos de longo prazo.

A aquisição de ações de emissão da Companhia poderá gerar os seguintes efeitos econômicos:

Para os acionistas: (i) maior retorno em dividendos/juros sobre o capital próprio (JCP), uma vez que as ações adquiridas pela Companhia são retiradas de circulação do mercado e o pagamento de proventos é distribuído para uma quantidade menor de ações; e (ii) aumento do percentual de participação do acionista se houver cancelamento das ações.

Para a Companhia: (i) instrumento alternativo para a distribuição da geração de caixa da Companhia; e (ii) otimização da utilização dos recursos financeiros disponíveis. Na hipótese da recompra do total de ações deste programa, o valor financeiro utilizado não deverá gerar efeitos contábeis relevantes nos resultados da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

(i) A quantidade de ações em circulação no mercado de acordo com a definição dada pelo artigo 1º, Parágrafo único da Resolução CVM nº 77: 5.790.749.028 e (ii) ações em tesouraria: 300.113.796.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A Companhia poderá recomprar até 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou sobre sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

Não aplicável.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão canceladas ou utilizadas para a execução do Plano de Concessão de Ações da Companhia, ou de outros planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do novo Programa de Recompra de Ações será de 365 dias corridos, contados a partir de 1 de março de 2023, tendo como termo final o dia 29 de fevereiro de 2024, cabendo à Diretoria Executiva Financeira, Administrativa e de Relações com Investidores da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

Poderão atuar como intermediárias as seguintes instituições financeiras:

1. Bradesco S.A. CTVM, com endereço na Avenida Paulista, 1.450 – 7º andar, São Paulo – SP;
2. BTG Pactual CTVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º andar, São Paulo – SP;
3. Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700 - 10º andar, São Paulo – SP;
4. Goldman Sachs do Brasil CTVM S.A., com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 16º andar, São Paulo – SP;
5. Itaú CV S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 – 7º andar, São Paulo – SP;
6. JP Morgan CCVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 – 13º andar, São Paulo – SP;
7. Merrill Lynch S.A. CTVM, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – Conjunto 161, São Paulo – SP;
8. Morgan Stanley CTVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 6º andar, São Paulo – SP;
9. UBS Brasil CCTVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 – 7º andar, São Paulo - SP; e
10. XP Investimentos CCTVM S.A., com endereço na Avenida Afrânio de melo Franco, 290, sala 708, Rio de Janeiro – RJ.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2022, a Companhia possuía reservas de capital no montante de R\$ 7,9 bilhões.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto ao cumprimento das obrigações assumidas com credores nem ao pagamento de dividendos obrigatórios. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2023.

ANEXO II

COMUNICAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

(nos termos do ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 168/22)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A Companhia possui planos de remuneração baseada em ações, que permitem aos administradores ou empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, sujeitos a determinadas condições, receber remuneração em ações de emissão da Companhia. Os encargos sociais (diretos e indiretos) incidentes sobre essa remuneração estão sujeitos às oscilações no preço das ações e afetam o resultado da Companhia. Por meio das operações de *equity swap* ora aprovadas, a Companhia receberá a variação de preço relacionado às ações de sua emissão, reduzindo assim os efeitos para a Companhia da oscilação no preço das ações sobre as despesas decorrentes dos encargos sociais a serem pagos.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

(i) A quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 1º, Parágrafo único da Resolução CVM nº 77: 5.790.749.028 e (ii) ações em tesouraria: 300.113.796.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Como se trata de operações envolvendo *equity swap*, com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienações de ações pela Companhia. Não obstante, os contratos poderão representar uma exposição equivalente a até 10 milhões de ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

O instrumento a ser utilizado (*equity swap*) permite à Companhia receber a variação de preço das ações de sua emissão negociadas em bolsa (ponta ativa) acrescida dos proventos e pagar % do CDI, CDI acrescido de taxa pré-fixada ou taxa pré-fixada (ponta passiva), durante a vigência do respectivo contrato, conforme o caso. Os contratos serão negociados em mercado de balcão e serão liquidados na forma financeira. Os instrumentos poderão conter cláusula de pagamento antecipado/reset com a finalidade de preservar a proteção até o vencimento original dos instrumentos. Os instrumentos poderão prever a necessidade de colateralização das exposições líquidas oriundas desses contratos acima de determinado nível.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos e o preço de referência das ações no termo inicial de cada um desses períodos não será mais do que do 10% superior nem mais do que 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

As contrapartes das operações de *equity swap* serão definidas pela Diretoria Executiva Financeira, Administrativa e de Relações com Investidores da Companhia, mas não serão partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Em razão da natureza da operação, não é possível definir previamente se a Companhia irá auferir recursos. Caso isso venha a ocorrer, os recursos auferidos se juntarão aos recursos gerais da Companhia e poderão ser destinados ao pagamento dos encargos sociais mencionados anteriormente.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

A liquidação das operações de *equity swap* aprovadas ocorrerá no prazo máximo de 18 meses a contar da data de sua contratação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

Não aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

Não aplicável, pois as operações de *equity swap* não serão celebradas com previsão de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a contratação das operações de *equity swap* nas condições aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios apurados na forma da Lei e aprovados pela Assembleia Geral.

A finalidade da operação é proporcionar cobertura da exposição da Companhia ao preço de suas próprias ações, reduzindo assim os efeitos para a Companhia das oscilações no preço das ações sobre as despesas decorrentes dos encargos sociais incidentes sobre a remuneração baseada em ações.